



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 203/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PADOCK SONORIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.925.050/0001-39, com sede à Avenida Padre Antônio, nº 466, Sala 01, Bairro Centro, no município de Maravilha, SC, CEP 89.874-000, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Cristiano Prass Heineck, portador do CPF nº 077.252.009-75, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de sonorização e iluminação para realização do show artístico “Baile do Nêgo Véio”, com o cantor Alexandre Pires, a ser realizado no palco da Lagoa Armênia, no dia 18 de dezembro de 2022, como parte da programação do “30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. A empresa se compromete pela sonorização e iluminação para realização do show “Baile do Nêgo Véio”, com o cantor Alexandre Pires, que terá uma duração mínima de 3 (três) horas, respeitadas todas as exigências estabelecidas no rider técnico do artista.

II.2. O show será realizado na Lagoa Armênia, neste município, na noite do dia 18 de dezembro de 2022, com previsão de início para às 21 horas, ocasião em que todos os equipamentos deverão estar instalados, testados e em perfeito funcionamento;

II.3. O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos necessários para realização do show serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, assim como a segurança, manutenção e conservação dos mesmos;

II.4. Ao término do evento a empresa Contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou;

II.5. Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;

II.6. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.7. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.2. O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, Banco Cooperativo do Brasil – Sicoob, Conta: 1530046, Agência 3032.

IV.3. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

IV.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. Prestar os serviços ora contratados, de acordo com as exigências do rider técnico do artista, durante todo o período do evento, no dia e local estabelecidos, garantindo a qualidade do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Executar os serviços em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinentes à matéria.

V.1.3. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive despesas com a segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado.

V.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

V.1.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

V.1.7. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

V.2.2. Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VII.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

Da retenção de INSS:

IX.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2022, com base no Parecer Jurídico nº 762/2022, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

PADOCK SONORIZAÇÕES EIRELI

Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS

Fiscal-anuente

TESTEMUNHA: